COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 80
Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02511002/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141201 e Análise de documentos que fazem referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PARA SER UTILIZADA COMO SEDE DA CASA DO CIDADÃO, LOCALIZADO NA RUA BERNARDO SAYÃO, 165, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 01/01/2023 A 31/12/2023, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Oficio nº 238/2022 – ADM, folhas 02; Termo de Referência, folhas 03 as 04; Carta Proposta para Locação de Imóvel, folhas 05; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 06; Memorando nº 115/2022 – ADM, folhas 29; Despacho do Prefeito Municipal/Pedido de Dotação Orçamentária/Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, folhas 07; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda/Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, folhas 08; Reposta a Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, folhas 09 as 20; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda/Solicitação de Dotação Orçamentária, folhas 21; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FIS. 81 Rubrica

Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 22; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 23; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 24; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, folhas 25; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folhas 26; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 27 as 28; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 29; Capa e Minuta do Contrato, folhas 30 as 40; Parecer Jurídico, folhas 41 as 46; Termo de Autuação, folhas 47; Convocação para Apresentação de Documentos, folhas 48; Juntada de Documentos, folhas 49 as 60; Justificativa da Contratação, folhas 61 as 63; Termo de Ratificação, folhas 64; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 65; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 66; Contrato nº 20220562, folhas 67 as 77; Extrato de Contrato, folha 78; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 79.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/ Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02511002/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141201 e Análise de documentos que fazem referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação de 01 (Um) Imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para ser utilizada como sede da Casa do Cidadão, localizado na Rua Bernardo Sayão, 165, Centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 82
Rubrica

Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso X, a seguir:**

> ***X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;***

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

> ***"Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias,***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FIS 83 Rubrica

> ***à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***
> ***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***
> ***IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.***

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

> ***"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)***
> ***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Locação de 01 (Um) Imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 84 Rubrica

Eliseu, para ser utilizada como sede da Casa do Cidadão, localizado na Rua Bernardo Sayão, 165, Centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo Locação de Imóvel, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02511002/22, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2022-141201, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 61 as 63.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 41 as 46, o Assessor opina pelo prosseguimento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8666/93, que visa a celebração de contrato de locação. Ademais, entendeu que a Minuta do Contrato reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, conforme o disposto no Artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, a contratação foi celebrada com a locatária SEVERA ROMANA SANTOS DORINI – CPF: 279.993.943-00, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O valor do aluguel mensal é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 85
Rubrica

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal do contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 86
Rubrica

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 22 de dezembro de 2022

Controladoria Geral do Munícipio
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

RECEBIDO EM
22 / 12 / 2022
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

Marivaldo Prado da Silva
Secretario de Administração
Dec. Mun. Nº 086
22/12/2022

RECEBIDO EM
22/12/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA